



## **LEI Nº 1186, DE 14 DE JULHO DE 2021.**

“Estabelece normas aos parcelamentos de glebas de terra para constituição de condomínios e loteamentos fechados, dispõe sobre o seguro garantia nos parcelamentos do solo e dá outras providências”.

Eu, Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de julho de 2021, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** No parcelamento de gleba de terra, a execução de arruamento junto às divisas da gleba a ser parcelada será facultativa, exclusivamente em loteamentos fechados e condomínios fechados de casas ou terrenos.

**Artigo 2º.** Fica permitida a utilização de balão de retorno, “cur-de-sac”, no término das ruas com diâmetro igual ou superior a 18 metros, exclusivamente em loteamentos fechados e condomínios fechados de casas ou terrenos.

**Artigo 3º.** Na gleba de terra a ser parcelada, as quadras terão comprimento de até 200 metros.

**Artigo 4º.** O § 3º do artigo 9º da Lei Municipal nº 36, de 26 de abril de 2007, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 934, de 30 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§ 3º *A critério do Executivo Municipal, o loteador poderá oferecer como instrumento de garantia a fiança bancária ou o seguro garantia.”*

**Artigo 5º.** A critério do Executivo Municipal, o interessado poderá oferecer a fiança bancária ou o seguro garantia como instrumento de garantia das obras de infraestrutura em qualquer tipo de parcelamento de solo.

**Artigo 6º.** O loteamento devidamente aprovado no GRAPROHAB e registrado no Cartório de Registro de Imóveis poderá ser objeto de requerimento junto à Prefeitura Municipal para o seu

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



fechamento, respeitando-se as normas desta Lei Municipal e da Lei Municipal nº 109, de 08 de agosto de 2013, e demais dispositivos da legislação municipal, estadual e federal aplicáveis ao caso.

**Parágrafo Único.** Para enquadramento no “caput” deste artigo, o empreendedor, quando da solicitação da aprovação do loteamento residencial, deverá demonstrar o interesse em fazer o loteamento fechado ou condomínio de lotes após a aprovação do loteamento pelo GRAPROHAB.

**Artigo 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP, 14 DE JULHO DE 2021.

**Wagner Jose Schmidt**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**